



# Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 003/2017

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ**, pessoa jurídica de direito público do poder legislativo, neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 00.522.626/0001-68, com sede na cidade de Nipoã/SP., a Rua Pedro Rampim, 501, neste ato representada pelo Presidente da Câmara em exercício no ano de 2017, o Sr. ALEXANDRO EDUARDO ROSSETTI, brasileiro, titular da cédula de identidade n. 25.240.065-3/SSP-SP, e do CPF n.º 121.613.088-40, e de outro lado **PIRONDI SOFTWARE LTDA**, ora denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.353.071/0001-21, com sede na cidade de Macaúbal-SP, à Rua Jerônimo Narciso Ramos nº 933, representada pelo seu procurador, o Sr. BRAZ PIRONDI FILHO, brasileiro, titular da cédula de identidade n.º 11.587.548 e do CPF n.º 057.641.128-00, estabelecem as cláusulas que se seguem para a execução do presente:

### I – DO OBJETO CONTRATADO

**Cláusula 1ª** - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços especializados de Locação de sistemas de processamento de dados de Contabilidade, Tesouraria, Folha de Pagamento, Almoxarifado, Patrimônio; Manutenção dos Sistemas; Suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores da Câmara Municipal, para uso dos mesmos, e Geração e Transmissão dos Arquivos do Sistema Audesp, e alimentação do Portal da Transparência;

### II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 2ª** - Eventuais alterações no sistema locado correrão por parte da contratada, sem custos adicionais, de forma a mantê-lo em concordância com a legislação em vigor e com a necessidade da contratante.

**Cláusula 3ª** - Os softwares locados são de propriedade da Contratada, sendo vedada a comercialização e a distribuição destes pela Contratante a terceiros estranhos a este acordo.

### III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 4ª** - O pagamento da referida locação e publicação na internet será feito mensalmente pela Contratante, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

**Cláusula 5ª** - Os valores serão reajustados ao final do curso de um ano de contrato, com base nos valores da inflação acumulada no exercício divulgados pelo Instituto de Pesquisas Econômicas.



# Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000  
C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 6ª** - Os recursos para o pagamento da obrigação da Contratante serão provenientes de dotações orçamentárias especificadas em seu Orçamento Anual.

## IV – DOS PRAZOS

**Cláusula 7ª** - O presente contrato terá validade de um ano, tendo como início em 01/09/2017, para terminar 31/08/2018, podendo ser prorrogado por igual período se assim for necessário à Contratante.

## V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 8ª** - Fica obrigada a contratada a manter o software locado em perfeitas condições de utilização pela contratante, em conformidade com as normas legais que são exigidas para a execução de tais sistemas e com as necessidades da Contratante, além de efetuar a publicação na internet dos dados fornecidos pela Contratante e fornecer assistência e treinamento do pessoal que fará uso dos programas.

## VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 9ª** - Incumbe à contratante o pagamento das mensalidades nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento.

**Cláusula 10ª** - É lícito à contratada, e assim a contratante deverá permitir, que se utilize de cópias dos dados contidos no sistema para que desenvolva alterações no software.

**Cláusula 11ª** - A Contratante deverá fornecer os dados necessários à publicação das informações na Internet, nos prazos a serem estabelecidos de comum acordo, para cumprimento da legislação pertinente.

## VII – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES DO DIREITO COMUM

**Cláusula 12ª** - É direito da Contratante a alteração unilateral do contrato, conforme especificados pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

## VIII – DAS PENALIDADES

**Cláusula 13ª** - A parte que der motivo à rescisão contratual por inadimplência estará obrigada ao pagamento da Cláusula Penal no valor de R\$.4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), correspondente a 20% do valor total da locação, além de indenizar eventuais perdas e danos sofridos pela parte contrária, salvo se resultantes de força maior, caso fortuito e interferências imprevistas, desde que devidamente comprovados.

## IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusulas 14ª** - Os recursos para o pagamento da obrigação da Contratante serão provenientes de dotações orçamentárias especificadas em seu Orçamento Anual, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária.....	: 01.001
Funcional Programática.....	: 01.031.002.2.002
Elemento de Despesa.....	: 339039.00.11



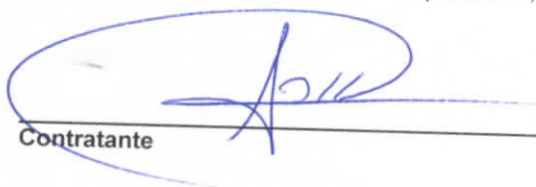
# Câmara Municipal de Nipoã

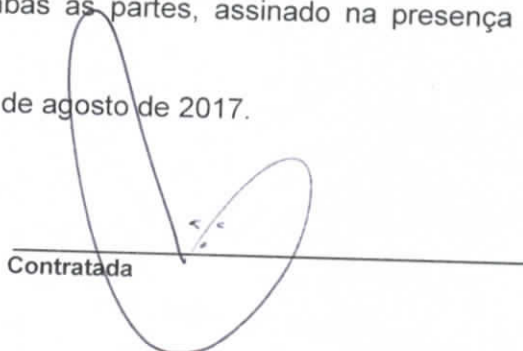
RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000  
C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 15ª** - Para dirimir quaisquer questões suscitadas com referência ao presente instrumento as partes elegem o Foro da cidade de Monte Aprazível - SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 16ª** - É este instrumento confeccionado em duas vias de igual teor e forma para que sejam documentos hábeis à ambas as partes, assinado na presença de duas testemunhas.

Nipoã/SP., 07 de agosto de 2017.

  
Contratante


  
Contratada

Testemunha 01

Assinatura

Nome

Documento

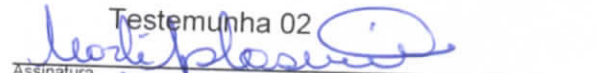
  
Jaqueline M. dos Santos  
126.41.328.873-0

Testemunha 02

Assinatura

Nome

Documento

  
Maurício Aparecido Cosmese  
2.5965.858-3